

ASSEPRO
Fls. 040
Proc. 7013/23
<i>[Assinatura]</i>
Rubrica

**Boa Vista**

42-SEMGES/FMAS/ASSESP/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,  
E A EMPRESA R E LACERDA COMÉRCIO LTDA  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pres. Mun. de Boa Vi
Fls. 444
Proc. 6306/22
<i>[Assinatura]</i>
Rubrica

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social **GLÓRIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA**, brasileira, portadora do RG 410023-9 SSP/RR, devidamente registrada no CPF 522.449.462-15, residente e domiciliada a Rua Freijo, 699, Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **R E LACERDA COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Carlos Pereira de Melo, nº 3603, sala 4 – Santa Teresa, CEP: 69314-142, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ **39.817.936/0001-45**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **EUGENIO ALVES DE LACERDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 212.948 SSP/RR e CPF 733.817.642-68, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 6306/2022/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 240/2022**, homologado em 07/10/2022 por despacho exarado à fl. 599, e publicado nas fls. 601 a 603 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA – AICPP/SPSE/SEMGES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote VI, em atendimento à 1ª solicitação da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 240/2022 e o anexo I (Termo de Referência);

*[Assinatura]*



ASSEPRO  
Fls 040-V  
Proc. 7013/23  
Rubrica

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Assessoria de Processos



- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste termo de contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

3.3. Os Gêneros alimentícios (**perecíveis e não perecíveis**) serão solicitados conforme detalhamento em planilha assinada pela gestão do Abrigo Infantil Condomínio Pedra pintada, de acordo com as necessidades da instituição.

3.4. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) dar-se-á após a entrega da solicitação à **CONTRATADA/EMPRESA**, sendo das seguintes maneiras:

3.4.1 **LOTE VI (Frutas e Verduras)** – A entrega dos gêneros/itens deverá ser realizada 02 (duas) vezes por semana, conforme cronograma de entrega detalhado em planilha, elaborada pela Gestão do Abrigo Infantil, a contar da data de entrega da solicitação à Contratada/Empresa;

3.5. Somente serão aceitos os gêneros alimentícios listados, por ocasião de sua entrega, se apresentarem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente para gêneros em que o prazo total for superior a 01 (um) ano, e de 90% (noventa por cento), nos gêneros em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano.

3.6. As carnes, frios e embutidos deverão estar resfriados, sendo que no momento da entrega poderão estar congelados.

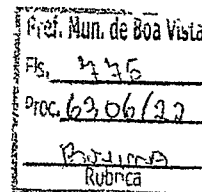
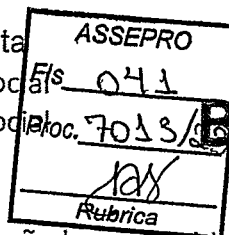
3.7. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a integridade do gênero, indicação, especificação de peso, data de fabricação e data de validade. As embalagens deverão também garantir a integridade do gênero durante o seu transporte, armazenamento e utilização, e devem estar de acordo com as normas da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos).

3.8. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículo(s) higienizado(s), isento(s) de qualquer resíduo que exponha os gêneros à contaminação física, química ou biológica, garantindo a sua temperatura. As frutas e verduras deverão ser entregues em condições próprias para o consumo.

3.9. A **CONTRATADA** deverá entregar os gêneros alimentícios dentro das especificações contidas no instrumento contratual, responsabilizando-se pela substituição (caso não esteja em conformidade), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem adicional ao **CONTRATANTE**

3.10. Os gêneros alimentícios ofertados na licitação deverão atender aos padrões de especificação e qualidade, e ser registrados nos órgãos fiscalizadores competentes, de acordo com a legislação vigente, ou seja:





- 3.10.1. Os gêneros de origem vegetal industrializados deverão ter os devidos registros do Ministério da Saúde;
- 3.11. Os Materiais – Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis), Objeto deste contrato, deverão ser entregues nas dependências do Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada.
- 3.12. Os materiais de deste contrato serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- 3.12.1 **Provisoriamente:** no momento do recebimento, compreendendo, entre outras coisas as seguintes observações:
- Quantitativo dos materiais entregues;
  - Apresentação do documento fiscal, com identificação da descrição do objeto, marca, fornecedor, quantidade, valor unitário e total.
- 3.12.2 **Definitivamente:** em até 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelos fiscais, mediante atesto no documento fiscal e compreendendo entre outras coisas as seguintes verificações:
- Qualidade dos produtos.
  - Conformidade do documento fiscal quanto a identificação do **CONTRATANTE**, descrição dos materiais, marca, preço unitário e total;
  - O objeto atenda todas as especificações constantes deste Termo e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- 3.13. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 41.451,95** (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.
- 4.2. O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (**Nota Fiscal/DANFE**), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “item 7.1, alínea I, letra k”, e as respectivas certidões;
- 4.2.1. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:
- Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.  
CNPJ: 05.943.030/0001-55  
Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130  
Processo nº: 6306/2022  
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
- 4.3. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;
- 4.4. Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto;



4.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O instrumento contratual terá vigência de até 12 meses, contado (a) a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:



- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto á forma correta de apresentação da nota fiscal - DANFE;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto **CONTRATADO**;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto **CONTRATADO**;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as notas fiscais/ DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

**II – À CONTRATADA:**

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

Préf. Mun. de Boa Vista	
Fls.	776
Proc.	6306/22
Rubrica	
ASSEPRO	
Fls.	040
Proc.	7013/22
Rubrica	



ASSEPRO  
s. 042-V  
Proc. 7013/23  
Rubrica

- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Termo de Referência;
- j) Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- k) Discriminar nas Notas Fiscais, Danfe, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2. Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete à **CONTRATADA** ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.10.01 Funcional Programática: 08.243.0049.2185.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.30.07 Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 36**, de 07/02/2023, no valor de **R\$ 41.451,95** (quarenta e um mil quatrocentos e um reais e noventa e cinco centavos).

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- 9.2.1 Deixar de entregar documentos;
- 9.2.2 Apresentar documentação falsa;
- 9.2.3 Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.2.4 Não manter a proposta;
- 9.2.5 Cometer fraude fiscal.

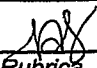


- 9.3. Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;
- 9.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- 9.4.1. Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.2. Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 9.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.5. As sanções previstas nos itens "9.4.1", "9.4.3", "9.4.4" e "9.4.5" deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item "9.4.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item "9.4.5";
- 9.6. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- 9.6.1. 0,5% (cinco décimo de por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 9.6.2. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;
- 9.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;
- 9.6.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.7. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 9.8. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 9.9. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA** desde já expressamente autorizado;
- 9.10. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II presente Termo de Referência;

Pref. Mun. de Boa Vis  
Fis. 777  
Proc. 6206/22  
Primeiro  
Rubrica

ASSEPRO  
Fis. 043  
Proc. 7013/23  
128  
Rubrica



ASSEPRO
Fls 043-V
Proc. 7023/23

Rubrica

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete à contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

10.6. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, **GESTOR DE CONTRATO**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.7. A fiscalização do contrato será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional do Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pinta/SPSE/SEMGES, neste ato denominado(s): **FISCAL(IS)**, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

10.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do menciona do Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Assessoria de Processos



caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Pref. Mun. de Boa Vis  
Fis. 238  
Proc. 6306/22  
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

ASSEPRO  
Fis. 044  
Proc. 7013/23  
Rubrica

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**GLÓRIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

**EUGENIO ALVES DE LACERDA**  
**R E LACERDA COMÉRCIO LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_



SSEPRO  
Fls. 044-V  
Proc. 7013/23  
108  
Rubrica

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Assessoria de Processos



ANEXO I

CONTROLE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 284 - LOTE VI - FRUTA E VERDURAS - COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	Abacate. Abacate in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	60	RS 11,50	RS 690,00
2	Abacaxi. Abacaxi in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes. Deve possuir peso por unidade de aproximadamente 1,8kg.	UND	155	RS 5,92	RS 917,60
3	Abacaxi. Abacaxi in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes. Deve possuir peso por unidade de aproximadamente 1,8kg.	UND	125	RS 10,00	RS 1.250,00
4	Alface crespa. Alface crespa in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, parasitas ou larvas, com aspecto íntegro, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor.	MAÇO	150	RS 5,66	RS 849,00
5	Alface Lisa. Alface lisa in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, parasitas ou larvas, com aspecto íntegro, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor.	MAÇO	150	RS 5,66	RS 849,00
6	Alface Roxa. Alface roxa in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, parasitas ou larvas, com aspecto íntegro, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor.	MAÇO	150	RS 5,66	RS 849,00
7	Alho. Alho in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	MAÇO	30	RS 25,00	RS 750,00
8	Ameixa. Ameixa fresca in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	10	RS 21,87	RS 218,70

10/14

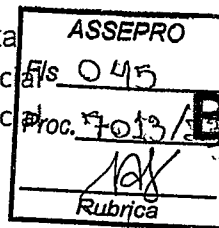
Avenida Major Williams, 1687 – Centro

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GLORIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA EM 08/02/2023 15:58:55

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://www.boavista.rn.gov.br/portal/verifica-autenticidade> OU INFORMANDO O CODIGO: 5488052



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Secretaria Municipal de Gestão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Assessoria de Processos



Ref. Mun. de Boa Vista  
 Fls. 740  
 Proc. 6306/23  
 Rubrica

9	Banana pacovan. Banana pacovan in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	125	RS 7,49	RS 936,25
10	Banana prata. Banana prata, in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	100	R\$ 7,16	RS 716,00
11	Batata doce. Batata doce lavada, in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	125	RS 5,03	RS 628,75
12	Batata inglesa. Batata inglesa lavada, in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	100	RS 9,02	RS 902,00
13	Beterraba. Beterraba in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	125	RS 10,33	RS 1.291,25
14	Brócolis. Brócolis híbrido in natura, de primeira qualidade, sem sujidade, íntegro, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor.	KG	60	RS 31,50	RS 1.890,00
15	Cebola. Cebola branca, in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	200	RS 12,00	RS 2.400,00
16	Cenoura. Cenoura in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	200	R\$ 12,00	RS 2.400,00
17	Cheiro Verde. Cheiro Verde in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, parasitas ou larvas, com aspecto íntegro, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor.	MAÇO	500	RS 3,03	RS 1 515,00



Avenida Major Williams, 1687 – Centro

11/14

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GLORIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA EM 08/02/2023 15:58:55

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Secretaria Municipal de Gestão Social  
 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Assessoria de Processos

ASSEPRO  
 Fis. 046  
 Proc. 7013/23  
 Rubrica



Pref. Mun. de Boa Vista  
 Fls. 730  
 Proc. 6306/22  
 Rubrica

27	Melão Amarelo. Melão Amarelo Nacional in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes. Peso aproximado da unidade de 3 kg a 5 kg.	UND	55	R\$ 31,80	RS 1.749,00
28	Milho verde. Milho verde em espiga, in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	UND	45	R\$ 2,65	RS 119,25
29	Morango. Morango fresco, in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, ausência de mofo, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	10	R\$ 19,06	RS 190,60
30	Pepino. Pepino in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	115	R\$ 9,00	RS 1.035,00
31	Pera. Pera Williams in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	60	R\$ 18,40	RS 1.104,00
32	Pimenta de cheiro. Pimenta de cheiro in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	60	R\$ 12,59	RS 755,40
33	Pimentão. Pimentão verde in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	60	R\$ 12,25	RS 735,00
34	Repolho. Repolho branco, in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	100	R\$ 10,49	RS 1.049,00

*[Handwritten signature]*



ASSEPRO

Fis. 046-V  
c. 7013/23  
M/S  
Fabrica

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social  
Fundó Municipal de Assistência Social  
Assessoria de Processos



35	Tomate. Tomate in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	KG	150	R\$ 15,16	RS 2.274,00
36	Uva. Uva (verde ou roxa) sem semente, in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes. As uvas deverão vir em cachos.	KG	100	R\$ 25,37	RS 2.537,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE VI - FRUTA E VERDURAS - COTA RESERVADA</b>					<b>RS 41.451,95</b>



ASSEPRO
Fls. 047
Proc. 7013/23
<i>108</i>
Rubrica

Boa Vista

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 6306/2022/SEMGES.

Espécie: CONTRATO 42 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2023.

Pref. Mun. de Boa Vista
Fls. 788
Proc. 6306/22
<i>Bumo</i>
Rubrica

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA – AICPP/SPSE/SEMGES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote VI, em atendimento à 1ª solicitação da Ata de Registro de Preços.

**Valor:** R\$ 41.451,95 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

**Modalidade:** Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01 Funcional Programática: 08.243.0049.2185.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.30.07 Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 36, de 07/02/2023, no valor de R\$ 41.451,95 (quarenta e um mil quatrocentos e um reais e noventa e cinco centavos).

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**Contratada:** R E LACERDA COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 39.817.936/0001-45.

**Data da assinatura:** 08 de fevereiro de 2023.

**Vigência:** O instrumento contratual terá vigência de até 12 meses, contado (a) a partir da data de sua assinatura do contrato.